



**CONTRATO N° 228/2018, QUE ENTRE SI
CELEBRA O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS E
A EMPRESA SANTOS E FRANCA AGROMAPA
LTDA-ME, NA FORMA QUE SEGUE:**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°: 001595/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 036/2018**

DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA DE CAMPOS BELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro S/N, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – GO, representada neste ato pelo Gestor Municipal o Senhor **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, inscrito no CI/RG n° 2293849- SSP-DF e no CPF. 018.239.951-60, residente e domiciliado em Campos Belos – GO, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADO (A): SANTOS E FRANCA AGROMAPA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 29077991000192, estabelecida na **Rua Antônio Francisco da Conceição, Centro, CEP: 77330-000, Arraias - TO**, neste ato representado pelo Senhor **TÁGORY RAMOS FRANÇA**, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob o n° 028.288.491-20 e RG sob o n° 1.281.720 SSP/TO, CREA/TO N° 305586/D-TO, residente e domiciliado em Arraias - TO, **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° 036/2018 e encontra-se amparado no art. 24, inciso II c/c com o art. 26 – caput e parágrafo único da Lei de Licitações n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato para o serviços de Levantamento planialtimétrico de aproximadamente 2900m de via urbana, e em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para serviços, não configurando qualquer forma de vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o CONTRATADO (a) por força do presente instrumento, para o Levantamento planialtimétrico de aproximadamente 2900m de via urbana a CONTRATANTE conforme a necessidade do Município, no período de sua assinatura a 31 de Dezembro de 2018, de acordo com a estimativa discriminada no termo de referência do processo citado acima.

CLÁUSULA QUARTA – A prestação do serviço do objeto do presente contrato, dar-se-á mediante a solicitação do gestor municipal, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo, não se obrigando a CONTRATANTE, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério da CONTRATANTE, se requerido na vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago ao CONTRATADO (a), pela prestação do serviço é de **R\$ 7.500,00(Sete mil e quinhentos reais)**.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: após a apresentação de nota fiscal, que deverão ser apresentadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á ao CONTRATADO (a), a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, por prática das seguintes irregularidades:

a) por 02 (dois) anos, por prática ou tentativa de fraude, no quantitativo de litros constantes das autorizações de fornecimento;

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – Fica reconhecido ao CONTRATANTE, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **04.122.0052.2.005.3.3.90.39**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Campos Belos– GO, 16 de Fevereiro de 2018.

MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS
Gestor Municipal
Contratante

SANTOS E FRANCA AGROMAPA
LTDA-ME
CNPJ N° CNPJ nº 29077991000192
Contratado

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____